



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder abono salarial, em parcela única, aos professores da rede pública municipal de ensino do Município de Mâncio Lima - AC.

De fato, o professor é ferramenta crucial e fundamental ao processo de ensino-aprendizagem. Entendendo que a educação é porta para crescimento e avanço de nossas crianças, com a garantia de um futuro promissor, faz-se necessária a valorização dos profissionais do magistério.

Neste sentido reiteramos aos Nobres Representantes da Casa do Povo, para que analisem e deliberem sobre o referido Projeto de Lei com a diligência necessária a importância do que propomos.

Fica evidente a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei, momento em que aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 11 de dezembro de 2020.



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.732-34



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a título de incentivo e valorização, a concessão de Abono Salarial aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino do Município de Mâncio Lima – AC.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será pago neste mês de dezembro de 2020, em parcela única, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mâncio Lima, Acre, 11 de dezembro de 2020.



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.702-34